

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Diplomáticos

1.ª Repartição

Decreto n.º 15:470

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:.

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas, para serem ratificadas pelo Poder Executivo, as Convenções relativas a extradição e assistência judiciária em matéria penal e ao reconhecimento e execução de decisões judiciais, e bem assim o Acôrdo sobre assistência judiciária recíproca em matéria civil e comercial, assinados em Lisboa, em 23 de Novembro de 1927, pelos Plenipotenciários da República Portuguesa e da República Checo-Eslovaca.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Aníbal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Nunes Mexia.*

Direcção Geral dos Negócios Comerciais
e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da legação da Suíça, a legação britânica em Berne notificou ao Governo Federal a adesão do Canadá, a partir de 10 de Abril de 1928, à Convenção de Berne, revista em 13 de Novembro de 1908, para a protecção das obras literárias e artísticas.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 10 de Maio de 1928.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares.*

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da legação da Suíça, a legação britânica em Berne notificou ao Governo Federal a adesão da Austrália, a partir de 14 de Abril de 1928, à Convenção de Berne, revista em 13 de Novembro de 1908, para a protecção das obras literárias e artísticas.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 11 de Maio de 1928.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Bôlsa Agrícola

Decreto n.º 15:471

Considerando que o regime tabelar estabelecido para o azeite pela legislação vigente vem dando lugar à prá-

tica de desigualdades e por vezes injustiças, visto que, emquanto na cidade de Lisboa e concelhos limítrofes tais disposições vêm sendo applicadas rigidamente, na provincia a execução das providências restritivas nos preços de venda são do alvedrio dos respectivos governadores civis, não existindo dêste modo em todo o País uma uniformidade de critério que é mester assegurar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica revogado e de nenhum efeito o decreto n.º 14:704 que determina as condições do tabelamento para o azeite.

Art. 2.º Todos os vendedores de azeite a retalho são obrigados a expor nos seus estabelecimentos, em lugar bem visível, os preços do azeite de acidez até 1 grau, de mais de 1 grau a 2 graus e meio e de mais de 2 grans e meio a 5 graus, sendo a falta desta formalidade tida como recusa de venda e delicto de assambarcamento e como tal sujeita às penalidades das leis em vigor.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Aníbal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Nunes Mexia.*

Decreto n.º 15:472

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura: hei por bem decretar:

Artigo único. São autorizadas as fábricas de moagem de Ponta Delgada a adquirir em conjunto ou em separado 1.500:000 quilogramas de trigo exótico.

§ único. O direito a cobrar por cada quilograma de trigo a que se refere este artigo será fixado nos termos do decreto n.º 15:247, de 23 de Março de 1928, e publicado oportunamente por portaria no *Diário do Governo*.

Os Ministros das Finanças e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Joaquim Nunes Mexia.*

Decreto n.º 15:473

Considerando que a quantidade de trigo exótico autorizada para importação pelos decretos n.ºs 14:447 e 14:905, respectivamente de 15 de Outubro de 1927 e 14 de Janeiro de 1928, adicionada à produção do trigo continental e colonial averiguada até à presente data, referente ao ano cerealífero de 1927-1928, é insufficiente para o consumo geral do País;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de